

# PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

1. O PAM	2 2.
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	2 3.
ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)	2 4.
DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO	3 5. Os
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	3 6. Os
BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTES EVENTOS	3 7.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO	4 8.
PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	5 9.
RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO	6 10.
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM	6 11.
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM	77 12.
DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO	8 13.
DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO	9 14.
DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO	9 15.
DISPOSIÇÕES FINAIS	9
ANEXO ASSISTÊNCIA 24 horas	11

#### **1.0 PAM**

- **1.1.** A **ALIANÇA** é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas neste regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.
- **1.2.** A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com ideologia da **ALIANÇA** que visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo PAM.
- **1.3.** O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da **ALIANÇA** que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

#### 2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

- **2.1.**O **Programa de Auxílio Mútuo (PAM)** da **ALIANÇA**, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.
- **2.2.**A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PAM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento.

Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a ConseCução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

- **2.3.** Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM têm direito ainda aos seguintes benefícios:
- a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro limitado ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) Assistência 24 horas em todo o território nacional.
- c) Assistência a Vidros.
- d) Carro Reserva.
- e) Auxílio Táxi, em caso de colisão
- **2.3.1.** Os termos gerais dessas Assistência seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

#### 3. ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

- 3.1. Para aderir ao PAM da ALIANCA, o associado deverá:
- a) Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- c) Realizar vistoria no veíCulo;
- d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
- d.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
- d.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;2
- d.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;

#### d.4) Comprovante de residência atualizado.

- **3.2.**Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data de adesão.
- **3.3**. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de Instalação do equipamento no veículo é um serviço a ser pago pelo associado.
- **3.4.** Quando da instalação do rastreador, o associado ou responsável pelo veículo, fica ciente sobre os possíveis defeitos que possa ter o mesmo e deverá assinar o laudo técnico dando, autorização para a instalação.
- **3.5.** O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **ALIANÇA** aos quais faz jus em caso de acidentes, furtos ou roubos, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.
- **3.6.** Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **ALIANÇA**. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.
- **3.7.** Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação

# 4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

- **4.1.**O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da **ALIANÇA**, contados a partir da data da vistoria.
- 4.1.1 A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.
- **4.2.**Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.
- **4.3.** A diretoria da **ALIANÇA** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

#### 5. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

#### 5.1. Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c)Colisão;
- d)Capotamento;
- e)Abalroamento;
- f) Incêndio (proteção somente no caso de ter sido ocasionado por colisão);
- g) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo.
- **5.2.** Os benefícios de danos provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas deleituosas, que não são objeto da proteção.
- **5.3.**Não haverá benefício provenientes em casos de roubo/ furto e colisão na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador, conforme disposto na **Cláusula 3.1**, **alínea "d"**.
- **5.4.** Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.
- **5.4.1.** Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item **5.4.**

**5.5.**Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

#### 6. OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO APLICAM AOS SEGUINTES EVENTOS:

# **6.1 Os beneficios do PAM relacionados à proteção ao veiculo do associado não se aplica aos seguintes eventos:** a) Responsabilidade Civil faCultativa, danos materiais, pessoais, Corporais e morais aos oCupantes do veíCulo; b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.

- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança. f ) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, Corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento; j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- I) <u>Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em Consequência de risco Coberto pela proteção do(s) veículo(s); m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;</u>
- n) Danos causados a carga transportada; o) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado; p) Danos oCorridos Com o veíCulo fora do território naCional;
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos Criminais; s) As avarias preexistentes, constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, não são reparáveis no caso de acionamento de evento; Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção.
- t) **Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização PREVIA DA ALIANÇA**; u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

# 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

# 7.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Copia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Copia da carteira de identidade e CPF do associado.

#### 7.2.Em Caso de danos irreparáveis em Complementação aos documentos supracitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da **ALIANÇA** ou de quem esta indicar, assinado e Com firma reconhecida por autenticidade; c) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; d) Chaves do veículo;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veíCulo;
- d) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

- e) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da **ALIANÇA**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- f) Demais documentos que possam ser soliCitados;
- g) Procuração por Instrumento Público, lavrada em Cartório, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Associação ou quem esta indicar, com a finalidade de promover a transferência ou baixa do veículo, junto aos Órgãos competentes.

# 7.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na Cláusula 7.1 e 7.2, exceto nota fisCal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

#### 8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

- **8.1.**Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da **ALIANÇA**, o associado deverá estar RIGOROSAMENTE QUITE com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.
- **8.1.1** Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **ALIANÇA**.
- **8.1.2.** No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.
- **8.2.** Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão **ALIANÇA**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados. **8.3.**A **ALIANÇA** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.
- **8.3.1** Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigaçãosob pena de ter seu benefício negado.

#### 8.4. Dano irreparável:

- **8.4.1.** O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data **DO CADASTRO**, respeitado o limite **DE TEMPO** previsto **NO ITEM 8.4.5 8.4.2.** Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**.
- **8.4.3.** Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

#### 8.4.4. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- b) Os veículos adquiridos com desconto especial, como: produtor rural, locação, frotista aplicativos de trasnportes sofrerão uma depreciação de 10% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- c) Os veículos provenientes de Leilão, taxi ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral. **8.4.5.** O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **ALIANÇA**, observada a ressalva do item **8.4.5.1**
- **8.4.5.1.** O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.
- **8.4.6.** As indenizações serão pagas em conta bancaria devidamente instruída pelo credor, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens **10.1, 10.2 e 10.3.**
- **8.4.7.** Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **ALIANCA**.
- **8.4.8.** Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a **ALIANÇA** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

- **8.4.8.1.** Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.
- **8.4.9.** Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.
- **8.4.10.** Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

#### 8.5. Dano Reparável:

- **8.5.1.** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base **nos custos das partes**, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.
- **8.5.2.** A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo
- **8.5.3.** A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. **(Sendo aplicado para ambos, tanto terceiro, e associado)**
- **8.5.4.** Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **ALIANÇA**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **ALIANÇA**.
- **8.5.4.1.** Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

#### 9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

- **9.1.**A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apurados mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes no mês de referência. **9.2.** A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.
- **9.3.**Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do veículo. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br),
- **9.4.** O valor do rateio deverá ser pago, juntamente com os demais valores, através de boleto bancário com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa,
- **9.5.** Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **ALIANÇA**, e caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **ALIANÇA** e solicitar a 2º via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS ou retirá-lo no site.
- **9.6.** Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a **MUNDIAL** desobrigada a remeter o boleto impresso.
- 9.7 Em caso de indenização por dano IRREPARÁVEL, será descontado do associado 03 (três meses) de mensalidade, para compensação no sistema de cotas.

#### 10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

- 10.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância definida abaixo, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado diretamente à **ALIANÇA** imediatamente após a informação do sinistro. **10.2**. Veículo-Particular
- **10.2.1**. A participação será de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
- 10.3 Veículo de Uso Comercial (Aluquel, táxi, aplicativo e etc...)
- **10.3.1**. A participação será de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais).
- **10.4**. Veículos diesel, vans, utilitários e micro-ônibus
- **10.4.1**. A participação será de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 10.5. Motocicletas a) Para motos de 50cc a 100cC corresponderá a R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

- b) Para motos de 100cca 250cC coresponderá a R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais);
- c)Para motos de 251cC a 400cc corresponderá a R\$ 1500,00 (Mil e Quinhentos reais)
- 10.6. Motocicletas do Grupo Especial (CB, XRE, TENERE, PCX E OUTRAS NO PERFIL)
- **10.6.1**. A participação será de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos reais).

# CONDIÇÕES GERAIS ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- I. DEFINICÕES
- a. ACIDENTE / SINISTRO

Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus próprios meios.

b. COBERTURA

Os serviços abaixo descritos terão cobertura em território nacional.

#### c. MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO

Municipio de endereço do Cliente constante na proposta seja este residencial ou comercial, ou o município de onde o Cliente partiu com o veiculo. Será sempre considerado como município de partida o ponto de origem da última viagem iniciada pelo Cliente.

#### d. PANE

Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção do veiculo por seus próprios meios.

#### e. BENEFICIÁRIO

Todo condutor do veículo coberto por este serviço, assim como toda pessoa transportada a titulo gratuito, pelo veículo, nos limites legais de capacidade do mesmo, na hora da ocorrência da pane/acidente.

- f. VEÍCULO Todo meio de transporte terrestre automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3.5 toneladas, excluído os destinados ao transporte público de mercadorias ou passageiros ou de aluguel.
- II. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS SERVIÇOS SEM FRANQUIA QUILOMETRICA
- 10.2.1. SOS Elétrico/ Mecânico:
- 2) Em caso de acidente, roubo, pane ou incêndio, a Assistência 24 horas providenciará o envio de um mecânico para conserto de emergência no local, se tecnicamente possível, até um raio de 40 (quarenta) quilômetros
- 3) As despesas com a reposição de peças necessárias para o conserto correrão por conta do Cliente, responsabilizando-se a Assistência 24 horas somente pelo custo da mão-de-obra e deslocamento do socorro mecânico.
- 4) Este serviço garante apenas um reparo provisório, sendo que caberá ao Cliente conduzir o veículo imediatamente a uma oficina mais próxima para definitivo reparo, ficando os serviços de oficina, como reposição de peças, sob sua responsabilidade do mesmo.
- 5) Limite: 01 (uma) utilização/mês
- 6) 10.2.2. Reboque após pane:
- 7) Em caso de pane e não sendo possível o conserto no local, o veículo será rebocado até a oficina mais próxima, limitado a quilometragem contratada descrita a seguir.
- 8) Plano Plus: Limitado ao raio máximo de 1.000 (mil quilômetros). Limite: 01 (uma) utilização /mês.
- 9) 10.2.3. Reboque após sinistro:
- 10) Em caso de sinistro e não sendo possível o conserto no local, o veículo será rebocado até a oficina mais próxima, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir.
- 11) Plano Auto: Limitado ao raio máximo de 1.000 (mil quilômetros)

Limite: 01 (uma) utilização /mês.

- 12) 10.2.4. Troca de Pneus:
- 13) Para os casos de problemas com pneus furados ou quebra da roda, será enviado um prestador de serviços para efetuar a substituição do mesmo pelo estepe do veiculo, ou ainda, para efetuar a remoção do veículo até a oficina mais próxima, em um raio máximo de 40 (quarenta) km.
- 14) OBS.:O custo com reparo ou aquisição de pneus e rodas será por conta do Cliente.Limite: 1 (uma) utilização / mes.
- 15) 10.2.5. Serviço de Chaveiro:
- 16) Providenciaremos um chaveiro em casos de perda ou quebra da chave, tentativa de roubo ou chaves trancadas no interior do veículo. A assistência será responsável pela mão de obra deste profissional. O custo do conserto da fechadura danificada e confecção da chave será de responsabilidade do associado/condutor.
- 17) OBS.: Este serviço refere-se ao padrão de chave clássico (sem codificação, etc.), nos outros casos, mandaremos um reboque automaticamente, respeitando o raio máximo de 100 (cem) km.
- 18) Limite: 1 (uma) utilização / mês
- 19) 10.2.6. Táxi:
- 20) Caso tenha sido fornecido pela Assistência 24 horas o serviço de Reboque do veículo assistido, após evento coberto em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do endereço de domicílio do associado, será disponibilizado um taxi para retorno dos ocupantes do veículo ao endereço de residência. Limitado a um único destino. SERVIÇOS PRESTADOS A MAIS DE 50 KM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE DOMICILIO DO CLIENTE
- 10.3.1. Meio de transporte alternativo:
- 21) Em caso de pane, acidente, roubo ou incêndio, colocaremos a disposição do associado e de seus acompanhantes (levando-se em conta a capacidade legal do veículo, até 5(cinco) pessoas, o meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicilio ou continuação da viagem. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a equipe julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo.
- 22)Para continuação da viagem, a distância tem que ser equivalente a de retorno ao seu município de domicílio.
- 23)Limite: 1 (uma) utilização / mês
- 24) 10.3.2. Hospedagem:
- 25) Não sendo possível providenciar o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local, ou pelo horário da ocorrência, providenciaremos para o associado/condutor e para até 04 acompanhantes, hospedagem (diárias) em hotel, limitando-se as despesas ao máximo de 02 (duas) diárias, sendo o limite de até R\$ 80,00 para cada diária.
- 26)Limites: Plano Plus: 2 (duas) diárias e/ou R\$ 80,00 por dia e por pessoa.
- 27) 10.3.3. Transporte para retirada do veículo:
- 28) Após a reparação do veículo ou localização após roubo, colocaremos à disposição o meio de transporte mais adequado para que o associado/condutor ou uma pessoa por ele indicada possa recuperá-lo. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a equipe julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo. Limite de gasto máximo equivalente à passagem aérea de linha regular, na classe econômica.
- 29) 10.3.4. Remoção hospitalar após acidente:

- 30) Após prestados os primeiros socorros e estando o associado/condutor em algum estabelecimento de saúde que não tenha profissionais capacitados ou/e sem aparelhagem apropriada para tratar as lesões provenientes do acidente em questão, a Assistência arcará e se encarregará de providenciar seu transporte para o hospital mais próximo deste estabelecimento, que tenha estas condições. A necessidade da remoção será determinada pelo médico local da equipe da Assistência. A determinação será baseada exclusivamente por motivos médicos e não por motivos sociais como o fato de o cliente ou sua família, desejarem voltar a sua cidade de residência. O serviço é oferecido em todo território nacional, mas só poderá ser feito após a obtenção de vaga no hospital receptor com o nome deste e do médico ou responsável que a cedeu. Isto cabe à família ou ao hospital emissor e não à Assistência. Antes da liberação do serviço, em todos os casos, os médicos da Assistência farão contato telefônico com médico responsável pelo paciente no local para determinar o tipo de transporte necessário e apropriado, ou seja, um meio que possua, aparelhagem e pessoal tecnicamente qualificado para oferecer assistência para o paciente, naquele momento específico. Isto pode ocorrer em: ambulância UTI, ambulância comum, UTI área, etc. Se a família ou o associado/condutor decidirem usar qualquer outro meio alternativo para o transporte à revelia da decisão tomada pela equipe médica da Assistência, esta não se responsabilizará por custos ou conseqüências. REGULAMENTO DE ASSISTENCIA 24H
- 31)0 limite financeiro é de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- 32) Para cada caso são feitas cotações com prestadores especializados e disponíveis. Caso o custo do meio de transporte considerado adequado para o caso seja superior ao limite imposto, o cliente e/ou familiares devem arcar com os custos integralmente e posteriormente solicitar o reembolso do valor a que têm direito.
- 10.3-5. Motorista Substituto:
- 33) Caso o Cliente seja hospitalizado em virtude de acidente ou incêndio do veículo, e não havendo quem possa dirigir o carro, a Assistência 24 horas colocará à disposição um motorista para conduzir o veículo e seus acompanhantes de volta ao domicilio do Cliente.
- 34) 10.3.6. Translado de Corpo:
- 35)Se, em caso de acidente de trânsito ocorrido fora do município de domicílio do assistido, qualquer ocupante do veículo coberto vier a falecer, a Assistência 24 Horas arcará com as despesas de remoção do corpo até o município de seu domicílio, incluindo o tratamento do corpo, se necessário, e o fornecimento de urna tipo simples, apropriada para o transporte. Para remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, cujos tramites devem ser providenciados por familiares ou terceiros envolvidos.
- 36)Limites: Plano Standard Plus: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por transladado.
- 37) 10.3.7. Envio de acompanhante em caso de acidente:
- 38) Após acidente com o veículo e, caso o Cliente permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a Assistência 24 horas garante o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém por ele indicada para tal, residente no país, possa visitá-lo.
- 39) Esta pessoa terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.
- 40) 10.3.8. Retorno a domicílio:
- 41) Em caso de falecimento de parente de primeiro grau, enquanto o carro segurado estiver em reparos fora do município de residência, a Assistência 24 horas fornecerá um meio de transporte para uma pessoa retornar para a residência.
- 42) 10.3.9. Guarda do Veículo:
- 43)Em caso de pane ou sinistro com o veiculo, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 (cinqüenta) km do município do domicílio do Cliente, será garantido pela Assistência 24 horas o estacionamento em local por esta indicado e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto, limitado a

R\$100,00 (cem reais) por ocorrência.

- 44) 10.3.10. Transmissão de mensagens urgentes:
- 45) Em caso de acidente, a Assistência 24 horas poderá, a pedido do Cliente, avisar seus parentes, sua empresa ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando trans- seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas

# 46) EXCLUSÖES

- 10.4.1. A Assistência 24 horas, além das hipóteses já mencionadas nestas Condições Gerais, não fornecerá os serviços e Assistência nas seguintes condições:
- Serviços providenciados pelo próprio Associado, sem autorização prévia da Assistência 24horas;
- Mão de obra para a reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária;
- Substituição de peças defeituosas do veículo;
- Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;
- Serviços que caracterizam uma logística, tal como: troca oficina, da casa pra oficina, etc.
- Serviços de Assistência para terceiros;
- Serviços de Assistência para veículos que estiver participando em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade;
- Serviços de Assistência para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego urbano, ou de areias fofas ou movediças;
- Atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo;
- Veículos carregados (com carga);
- Serviços especiais tais como: quindaste, munck, etc.

# 47) 10.4.2. PERGUNTAS FREQÜENTES

Qual abrangência dos serviços da Satélite?

- 48) Atendemos em todo território nacional, por meio de uma ampla rede de prestadores devidamente cadastrados.
- 49) 10.4.3. Quem pode utilizar os serviços da Assistência 24 horas?
- 50) Os serviços são disponibilizados exclusivamente para os associados veículos que estejam previamente cadastrados em nosso sistema. Portando não prestamos atendimento a terceiros.
- 51) 10.4.4. Como é feito o acionamento da Assistência 24 horas e em que condições?
- 52)Os serviços da Assistência 24 horas são disponibilizados apenas para situações emergenciais. Em caso de pane ou acidente, que impossibilite a locomoção do veículo, o usuário deverá contatar a central de atendimento, disponível 24 horas, gratuitamente pelo nosso o800.
- 53) 10.4-5. Para onde o veículo é levado após um reboque?
- 54)A escolha do local é livre e cabe ao associado definir o que melhor lhe convier ou por indicação da empresa ou associação. Não sendo possível indicar o local no momento da pane ou acidente, o veículo é conduzido para uma base provisória da Satélite pelo período máximo de 24H (vinte e quatro horas) até que o usuário ou a empresa, associação definam o local.
- 55) 10.4.6. O veículo atendido pode ser transportado para uma distância superior à contratada?
- 56)0 atendimento da Satélite se restringe as coberturas e limites de utilização do Plano contratado. O transporte para distâncias superiores à contratada poderá ser realizado desde que o usuário negocie diretamente com o

- 11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM
- 11.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:
- a) Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da ALIANÇA, Sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c)Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Mantero veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a ALIANÇA caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
- h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
- h.3) Transferência de propriedade;
- h.4) Alteração das características do veículo.
- 11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:
- I. Em caso de colisão acionar a ALIANÇA imediatamente, sendo seu prazo limite de 3o dias. Após essa data o veículo perderá direto às coberturas do PAM;
- II. No caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado a ALIANÇA deve ser avisada imediatamente via 0800, sendo que a abertura formal do evento deve ser realizada em até 24 horas úteis após sua ocorrência.
- III. Acionar a polícia militar, para que seja realizado o boletim de ocorrência, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. O boletim deve ser lavrado presencialmente, não sendo aceitos BOs emitidos pela internet;
- IV. No caso de acidentes ocorridos em rodovias federais é necessário o envio do boletim de ocorrência da Polícia Rodoviária Federal;
- V. Não fazer acordos sem comunicar a ALIANÇA;
- VI. Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- VII. No caso de roubo ou furto, se o veiculo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo VIII. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veiculo acidentado, feito no 16 local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.
- 11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.
- 11.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, O associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído na sede da ALIANÇA para lavrar termo de Acionamento e SUB Rogação de Direitos, com informações sobre ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da ALIANÇA para prestar esclarecimentos do ocorrido.
- 11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da ALIANÇA para iniciar a reparação de quais quer danos, sob

pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

- 11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e que são os instrumentos oficiais de comunicação da ALIANÇA com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.
- 12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO
- 12.1.0 não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da ALIANÇA.
- 12.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria.
- 12.3.0 custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela ALIANÇA.
- 12.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.
- 12.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da ALIANÇA.
- 12.6.0 não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da GENIUS não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM.
- 12.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.
- 12.8. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) conforme estabelecido em nossa legislação vigente.
- 13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO
- 13.1. A Diretoria Executiva da ALIANÇA poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.
- 13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:
- a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.
- b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/ dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.
- 13.3.0 associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo associado estar adimplente com todas as suas obrigações
- 13.4.0 pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.
- 14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E Do PAGAMENTO
- 14.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado tem início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.
- 14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os

benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do <u>respectivo e</u>quipamento. 14.3.0 Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 15.1. Como pagamento do ressarcimento, a ALIANÇA fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- 15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.
- 15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da ALIANÇA para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.
- 15.4.0 associado declara que todas as informações prestadas por ele a ALIANÇA serão verdadeiras, caso fique

comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da ALIANÇA, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

- 15-5.0 associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da ALIANÇA, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.
- 15.6.0 presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.
- 15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.